



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 436, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 281, de 2014, que solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre as providências tomadas pelo Ministério de Minas e Energia relativas à decisão da Petrobras envolvendo a implantação de usinas separadoras de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Mato Grosso Sul e no tocante à decisão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis (ANP) envolvendo distribuição de GLP por empresas multibandeiras.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O Senador RUBEN FIGUEIRÓ, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) nº 281, de 2014, por meio do qual solicita ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) A direção da Petrobras mantém a disposição expressa no depoimento do Sr. José Alcides Santoro Martins de receber representantes da iniciativa privada interessados em assumir a responsabilidade de construir usina separadora em Mato Grosso do Sul?
- 2) Houve gestões do Ministério de Minas e Energia perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para reexaminar a decisão de

conceder, ao arrepio da política anterior a qual permitia ou concedia junto às empresas que investiam na cadeia de produção, comercialização, distribuição e revisão periódica dos botijões de acordo com normas internacionais, o mercado de revenda no sistema multibandeiras?

3) Qual o resultado das gestões com a presidência da Petrobras e com a presidência da ANP?

Na justificativa, o autor relata que, até o momento, não tem informações sobre o resultado de encaminhamentos decorrentes de audiências públicas e reunião com o Exmo. Sr. Ministro de Estados de Minas e Energia.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, estabelece ser competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Ademais, no art. 50, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Por sua vez, o RISF, art. 216, determina as normas as quais os requerimentos estão sujeitos. *In verbis*:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

Por fim, o art. 215 do RISF estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

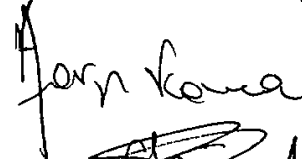
Nota-se, portanto, que o requerimento de informação em análise atende os requisitos constitucionais e do RISF: é dirigido a Ministro de Estado, precedido de decisão da Mesa, e destina a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que envolve acompanhar a atuação do Ministério de Minas e Energia e dos órgãos vinculados (como a ANP), e solicitar explicações para decisões eventualmente lesivas ao interesse nacional.

III – VOTO

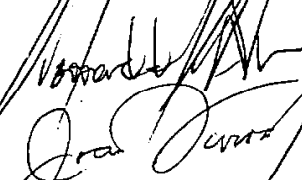
Diante do exposto, opinamos pela aprovação do RQS nº 281, de 2014.

Sala de Reuniões, 13 de maio de 2014.


, Presidente


, Relator






Publicado no **DSF**, de 17/5/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12254/2014